

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM: **EDILBERTO VIEIRA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Estagiário, residente e domiciliado na Rua João Paulo II, 108, Bairro Bomba - Picos (PI), CEP: 64.601-388 portador do CPF nº 339.922.903-87, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUSSUAPARA (PI), Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 06.082.095.0001-16, com sede na Rua Antonio Pereira Leal, nº 373, Centro da Cidade de Sussuapara (PI), CEP 64610-000, representada por sua Secretária Municipal de Educação, a Sra. ELISETE ANTONIA DA ROCHA, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua José Pereira, N° 105, apto. 101, da Cidade de Picos (PI).

NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, de um lado, acima qualificado, aqui denominado **Locador**, e do outro lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUSSUAPARA (PI), aqui denominada **Locatária**, firmam este contrato de locação de imóvel, acordando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O locador aluga á locatária um imóvel de sua propriedade, situado na Rua Antonio Pereira Leal nº 092 Centro, CEP 64610-000, da Cidade de Sussuapara (PI).

CLÁUSULA SEGUNDA - A locação do referido imóvel destina-se ao Funcionamento de Depósito Merenda Escolar da Secretaria Municipal Educação de Sussuapara (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá início no dia 02 de Janeiro de 2017 e término no dia 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal do aluguel será de R\$ 457,35 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), ficando autorizado o pagamento por meio de depósito bancário na conta corrente n. 12.384-6, da agência 3350-2 do Banco do Brasil, de titularidade do locador (Edilberto Vieira de Lima), ate o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - Além do aluguel mensal a locatária se obriga a conservar e dar manutenção ao imóvel, bem como, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, impostos e taxas que incidem sobre o imóvel, ficarão também por conta da locatária.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se a locatária, a entregar o imóvel locado, no fim do presente contrato, nas mesmas condições em que o recebeu no início do contrato.



Edilberto Vieira de Lima

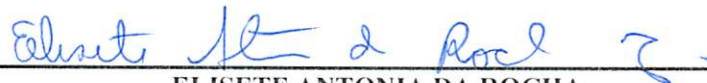
CLÁUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer melhoria e ampliação realizada no imóvel em causa, no período de vigência deste contrato, deverá ter prévia autorização do locador, o que ficará incorporado ao referido imóvel locado, sem ônus para o locador, não cabendo nenhuma indenização a qualquer título para a locatária.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato de locação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas contratuais; obrigações e condições; pela superveniência de normas legais ou fato administrativo que o torne formal ou material inexecutável; conveniência ou acordo bilateral ou unilateral, mediante prévia notificação à outra parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Picos (PI), para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelas partes contratantes.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sussuapara (PI), 02 de Janeiro de 2017.



ELISETE ANTONIA DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Sussuapara - PI
-Locatária-



EDILBERTO VIEIRA DE LIMA

-Locador-

TESTEMUNHAS:



MOACIR FERREIRA DE SOUSA

CPF: 765.216.803-15



JOÃO DE MOURA LEAL

CPF: 339.951.683-53